



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 514/2025 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025**

**DATA: 12/09/2025**

**ABERTURA DA SESSÃO: 09:00 HORAS**

**LOCAL: PLENÁRIO**

## EDITAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS através do Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de apoio de Licitação e Contratação, designados pelas Portarias nº 24/2025 e nº 087/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, nos termos da Lei 14.133 de 01/04/2021, da Resolução nº 005 de 15/12/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e as condições e exigências estabelecidas neste Edital. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

Informações adicionais sobre o presente Edital podem ser obtidas no portal da Câmara Municipal de Quatis, no endereço eletrônico <https://www.quatis.rj.leg.br>, através do e-mail: [compras@quatis.rj.leg.br](mailto:compras@quatis.rj.leg.br) ou através de pedidos protocolados no setor (Protocolo) na sede da Câmara Municipal de Quatis, localizada na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro – Quatis - RJ.

Os envelopes contendo as Propostas Comerciais e a Documentação relativa à Habilitação Jurídica, serão recebidos até às **09:00 horas do dia 12 de setembro de 2025**, momento em que se fará o credenciamento e a abertura dos envelopes, no endereço supramencionado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Licitação, Compras e Contratos

## 1 – DO OBJETO:

O objeto do presente pregão é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTARIAS** em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos, especialmente no **Termo de Referência (Anexo II)**.

**1.1.** Para a execução do objeto a Administração se propõe a pagar o valor máximo de **R\$117.556,12 (cento e dezessete mil quinhentos e cinquenta e seis reais e doze centavos)** acima dos quais as propostas serão **automaticamente desclassificadas**.

## 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao seu objeto que atenderem às exigências de credenciamento e de habilitação.
- 2.2.** Não será admitida nesta licitação a participação:
- a)** de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.
  - b)** das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 14º, da Lei nº 14.133/2021, inadimplentes em obrigações assumidas com a Câmara Municipal de Quatis;
  - c)** estrangeiras que não estejam atualmente ativas no País.
  - d)** suspensas temporariamente por qualquer órgão da Administração do Município de Quatis, direta ou indireta, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e as já incursas na pena do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.
- 2.3.** Os licitantes deverão se apresentar, na data e no horário previsto no preâmbulo deste Edital com:
- a)** a documentação prevista no *item 3* deste edital;
  - b)** o **ENVELOPE “A”**, contendo a sua proposta comercial conforme solicitado no item 4 deste Edital; e
  - c)** o **ENVELOPE “B”** com a documentação comprobatória da sua habilitação, de acordo com o solicitado no *item 5* deste Edital.
- 2.4.** O envelope “A”, denominado de Proposta Comercial e o envelope “B” denominado de Habilitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

deverá obrigatoriamente ser apresentado lacrado junto ao pregoeiro e a equipe de apoio conforme apresentado a seguir:

- I. No envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS  
LICITAÇÃO \_/2025, PREGÃO  
PRESENCIAL ENVELOPE A –  
PROPOSTA COMERCIAL NOME DO  
LICITANTE:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:  
E-MAIL:

- II. No envelope contendo os documentos relativos à habilitação:

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS  
LICITAÇÃO \_/2025, PREGÃO PRESENCIAL  
ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO NOME DO LICITANTE:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:  
E-MAIL:

- 2.5. Serão aceitos envelopes do certame encaminhados por meros portadores que não estejam munidos dos documentos para credenciamento ou envelopes enviados pelos correios/serviços de entrega, nesse caso o licitante deverá encaminhar fora dos envelopes “**Declaração de Habilitação – Anexo VI**”. Em ambos os casos, a ausência da documentação de credenciamento implicará na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

**2.6. DO REGIME DIFERENCIADO PARA EMPRESAS EM REGIME ME OU EPP**

- 2.7. A licitação que tiver seu preço estimado até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) será restrita às



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Licitação, Compras e Contratos

Microempresas, Empresas de Pequeno Porte.

- 2.8. Nos demais casos será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014), desde que a (s) referida (s) empresa (s) faça (m) a opção através de Declaração – **Anexo V**.
- 2.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo as demais penalidades previstas em Lei.

## 3- DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

Obs. Aberta a sessão, na data e horário previsto no preâmbulo deste Edital os participantes deverão apresentar, fora dos envelopes “A” e “B”.

- 3.1. Em caso de representante legal/Procurador, o participante deverá estar munido de **Carta de Credenciamento** conforme **Anexo III** do Edital ou **Procuração** que lhe conceda poderes de representá-la, outorgada, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços durante a sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Deverá ser exibido juntamente com cópia do **Documento de Identidade do representante presente**, a **Cópia do Ato Constitutivo da empresa**.
- 3.2. Em caso de representante legal, ser o proprietário ou sócio da empresa o participante deverá estar munido de cópia do Documento de Identidade, acompanhado de **Cópia do Ato Constitutivo da empresa**.
- 3.5. As microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem os benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão comprovar esta condição, através da apresentação da DECLARAÇÃO constante do **Anexo V**;
- 3.6. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do **Anexo VI**.

## 4 – DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE A):

- 4.1. O documento apresentado no **ENVELOPE “A”** denominado de Proposta Comercial deverá ser



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Licitação, Compras e Contratos

apresentado na forma impressa conforme **ANEXO I**, em folha timbrada da empresa e não será admitida emendas, rasuras ou entre linhas, que causem dúvidas na sua interpretação, estando está devidamente assinada, contendo a especificação clara e completa dos itens oferecidos, indicando inclusive a marca e modelo, quando for o caso, observada a mesma sequência dos itens do Termo de Referência, **Anexo II**, constantes do edital, por item, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Os valores e quantitativos da proposta comercial deverão seguir aos apresentados no Termo de Referência, sendo desclassificada a proposta que não esteja em conformidade.

4.2. Para os preços propostos serão consideradas apenas duas casas decimais (após vírgula).

4.3. o prazo de validade da Proposta deverá ser de **no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura dos envelopes com a Proposta Comercial;

4.4. **A declaração expressa na Proposta de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como, qualquer outra despesa direta ou indireta, incidentes na prestação dos serviços que integram o objeto deste pregão, sendo que na falta desta considerar-se-ão inclusos nos preços propostos;**

4.5. Caso alguma empresa apresente proposta sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado, será permitido a assinatura durante o certame.

4.6. As propostas de preços deverão estar acompanhadas da Planilha Orçamentária (**Anexo XI**), Cronograma físico-financeiro (**Anexo XII**) e demonstrativo da composição analítica da Taxa de Benefício e Despesas Indiretas – BDI (**Anexo XIII**), sob pena de desclassificação.

## 5 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE B):

5.1. Dentro do **ENVELOPE "B"**, denominado de "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**", refere-se toda à documentação necessária ao cumprimento dos requisitos legais de habilitação na licitação.

Compreendendo:

5.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, consistirá em:

- a) Documento de identidade do representante legal constituído no contrato social;
- b) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual. Em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Licitação, Compras e Contratos

caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; acompanhada de Prova de Diretoria em Exercício;

d) Em se tratando de Sociedade Estrangeira ativa no País, a licitante deverá apresentar cópia do Decreto de Autorização, Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**5.3. A documentação relativa à HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, consistirá em:**

a) Prova de Inscrição, no Cadastro de Pessoas Físicas (Cópia do CPF) em Caso de Trabalhador Autônomo ou Profissional Liberal;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao Domicílio ou Sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e que seja compatível com o Objeto da Licitação;

d) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal (CND Federal);

e) Prova de Regularidade Fiscal de Pessoa Física ou Jurídica para com a Fazenda Estadual (CND Estadual);

**e.1)** Em caso de domicílio no Estado do Rio de Janeiro, a CND-Estadual deverá estar acompanhada da **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em validade**, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado.

f) Prova de Regularidade Fiscal de Pessoa Física ou Jurídica para com a Fazenda Municipal da Sede da Licitante (CND Municipal).

g) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS (Certificado de Regularidade);

i) Prova de regularidade Justiça do Trabalho (CND-Trabalhista);

j) Declaração firmada pela Licitante para fins de comprovação de cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º da CFB/88 (Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz), conforme modelo **Anexo IV** deste Edital.

5.4. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** limitar-se-á a:

- a) Declaração de que se compromete, sob as penas da lei, a disponibilizar todos os equipamentos, materiais e funcionários necessários para a execução do objeto licitado, nos prazos, quantidades e condições estabelecidos nos Anexos do presente edital, bem como executar o objeto desta licitação, conforme especificações contidas no presente Edital e seus anexos, conforme modelo **Anexo IX** a este Edital;
- b) A Licitante, deverá apresentar Certidões de Acervo Técnico, emitidos pelo CREA ou entidade competente, do Engenheiro Civil ou Profissional Habilitado, que comprove que os referidos profissionais já executaram os serviços;
- b.1) Comprovação de capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou de Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares ou superiores às quais estará concorrendo, nos termos 67, II da Lei 14.133/21;
- b.2) Comprovação de capacitação Técnico-Profissional (certidões de Acervo Técnico), mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou entidade competente da região onde os serviços foram executados, que comprove que o Profissional tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou de Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares ou superiores às quais estará concorrendo,, nos termos do Art.67, I da Lei 14.133/2021;
- c) As empresas deverão apresentar o **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, acompanhado por servidor designado para esse fim conforme **Anexo XV**.A avaliação prévia do local de execução dos serviço é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, no prazo 5 dias úteis antes da licitação de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 13:00 horas, devendo ser agendada pelo e- mail ([auxiliar.administrativo@quatis.rj.leg.br](mailto:auxiliar.administrativo@quatis.rj.leg.br)), ou presencialmente.
- c.1). Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

c.2) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria,

d) O Atestado de Visita Técnica poderá ser substituído por **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA** emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto/ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE, conforme modelo em **Anexo XVI**.

5.5. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** limitar-se-á a:

- a) Certidão negativa de falência expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processos de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente.
- c) **Balanco patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- d) **Para empresas criadas a menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado Balanço Patrimonial do último exercício.**
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.6. **OUTRAS DECLARAÇÕES OU CERTIDÕES:**

5.6.1. Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo em **Anexo VII**.

5.6.2. Declaração atestando que a empresa cumpre as exigências de Reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas, conforme Modelo em **Anexo VIII**;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

**5.6.3** Declaração de Inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo em **Anexo X**.

**5.7.** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, por cópias autenticadas pelo pregoeiro/equipe de apoio. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do pregoeiro e da equipe de apoio, bem como protocolos em substituição à documentação exigida.

**5.8.** As microempresas – ME e as empresas de pequeno porte - EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do pregoeiro, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.9.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

**5.10.** Se algum dos documentos listados para habilitação não possuir prazo de validade declarado no próprio documento, será considerada a validade máxima de **90 (noventa) dias** a partir da data de emissão do documento.

**5.11.** A regularidade do licitante sempre poderá ser comprovada com a apresentação de **Certidões que poderão ser Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa**.

**5.12.** Em hipótese alguma será aceito protocolos de pedido de documentação em substituição a documentação exigida.

## **6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DOS VENCEDORES:**

**6.1.** No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pública de processamento deste Pregão, iniciando-se com a entrega dos envelopes e documentos de credenciamento dos representantes legais ou prepostos das empresas interessadas, com a identificação desses, a fim de comprovar a existência dos poderes necessários para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame de licitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

**6.2.** O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “A” contendo as propostas de preços e classificará todas as propostas validas para a etapa de lances.

**6.3.** A análise da aceitabilidade e a classificação das propostas de preços pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio visarão ao atendimento das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus Anexos;
- b) que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como, proposta alternativa;
- c) que apresentem preços excessivos em relação aos praticados no mercado local ou regional;

**6.4.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**6.5.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**6.6.** O Pregoeiro poderá estipular um limite mínimo de redução em relação à proposta de menor preço e/ou ao do último lance verbal oferecido.

**6.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro implicará a exclusão do licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**6.8.** Caso não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**6.9.** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**6.9.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

**6.9.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, conforme a redação do art. 45, I da Lei



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Licitação, Compras e Contratos

Complementar nº 123/06.

**6.9.3.** Não ocorrendo a hipótese do subitem anterior, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem no intervalo estabelecido no subitem **6.9.1**.

**6.9.4.** Para tanto, a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

**6.9.5.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **6.9.1**, será realizado sorteio entre as mesmas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

**6.9.6.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.10.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**6.11.** Declarada encerrada a fase de lances, o Pregoeiro examinará a compatibilidade do lance ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar com o preço estimado para a contratação. Não sendo aceito o lance ofertado, o Pregoeiro, poderá negociar a sua redução, até atingir a aceitabilidade de preços.

**6.12.** O Pregoeiro poderá negociar com a empresa licitante, autora da melhor oferta de preços, assim considerada a de menor valor, para tentativa de redução voluntária e obtenção de preço melhor.

**6.13.** O Pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do Pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

**6.14.** Sendo aceitável a oferta de menor preço e encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope "B" contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

- 6.15.** A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante atende às exigências deste Edital quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.
- 6.16.** Se a empresa licitante não atender as exigências de habilitação, ou se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente à de menor preço, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda o Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor a ele adjudicado o objeto do certame.
- 6.17.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a empresa licitante será habilitada e declarada vencedora, para que lhe seja adjudicado o objeto deste certame de licitação.
- 6.18.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documentos ou informações que deveriam ser apresentados no ato da sessão pública.
- 6.19.** Os envelopes referentes à documentação de habilitação dos licitantes que não tenham sido considerados vencedores de quaisquer dos itens licitados serão devolvidos pelo pregoeiro aos seus autores ou disponibilizados para retirada junto a esta administração, sendo que, nesse caso, a não retirada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação importará na destruição dos mesmos.
- 6.20.** Para julgamento do presente Pregão, será considerada a proposta que apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL** desde que esta esteja de acordo com as especificações deste Edital.
- 6.21.** A abertura dos **ENVELOPES "A" PROPOSTA E "B" DOCUMENTAÇÃO**, será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes Presentes.
- 6.22.** Não serão aceitos envelopes apresentados após a data e hora, fixados no preâmbulo deste Edital.
- 6.23.** Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma licitante ao mesmo tempo.
- 6.24.** Não serão admitidas propostas que apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou com mais de duas casas decimais após a vírgula.
- 6.25.** Caso o respectivo certame licitatório não se conclua até o término do expediente normal desta



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

Câmara, qual seja 13:00h, poderá o pregoeiro fixar nova data e horário para a continuidade dos trabalhos relativos a presente licitação, para cuja reunião todos os licitantes deverão se fazer devidamente representadas, observado o disposto nos itens 3.1 e 3.2 do presente Edital.

**6.26.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens 6.9 a 6.9.6 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## 7 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

**7.1.** A Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada.

**7.1.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, conforme artigo 164 da lei 14.133/2021.

**7.2.** A apresentação de impugnação contra o presente Edital poderá ser protocolada, junto ao setor (Protocolo) da Câmara Municipal de Quatis ou através do e-mail [compras@quatis.rj.leg.br](mailto:compras@quatis.rj.leg.br), no período compreendido de segunda a sexta-feira, das 08:00 (oito) às 13:00 (treze) horas.

**7.3.** Não serão aceitos pedidos protocolados em algum outro setor desta câmara ou através de outro endereço de e-mail.

**7.4.** Caso seja acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame.

**7.5.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do parágrafo único do artigo 164 da Lei 14.133/2021.

## 8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

**8.1.** Os Licitantes poderão interpor recurso quanto ao ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado, no julgamento das propostas ou no ato de habilitação ou inabilitação de licitante, que deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões.

**8.1.1.** A falta de representante credenciado ou sua ausência no momento em que for instado a



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Licitação, Compras e Contratos

manifestar recurso resulta na preclusão do direito de recorrer das decisões tomadas durante o certame assim como o resultado da licitação.

**8.2.** Os licitantes poderão interpor as razões de recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, a qualquer tempo, vista dos autos.

**8.2.1.** A apresentação das razões de recurso, assim como as contrarrazões poderão ser protocoladas junto ao setor (Protocolo) da Câmara Municipal de Quatis e endereçadas ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos, no e-mail [compras@quatis.rj.leg.br](mailto:compras@quatis.rj.leg.br), de segunda a sexta-feira, das 08:00 (oito) às 13:00 (treze) horas.

**8.2.2.** Não serão consideradas tempestivas nenhuma razão ou contrarrazão protocolada em algum outro setor desta câmara ou através de outro endereço de e-mail.

**8.2.3.** Os recursos ou contrarrazões que forem encaminhados por e-mail, deverão estar devidamente assinados, com documentos comprobatórios, digitalizados e anexados em formato PDF ao e-mail.

**8.4.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.5.** A falta de manifestação imediata do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**8.6.** O recurso de que trata o inciso I do **caput** do artigo 165 da Lei Federal 14.1333/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.7.** Após decisão do recurso os autos, serão encaminhados para adjudicação do objeto da licitação com posterior homologação.

**8.8.** Qualquer recurso ou impugnação, contra a decisão do pregoeiro, terá efeito suspensivo.

**8.9.** No caso de interposição de recurso todos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos interessados, ainda lacrados, permanecerão sob a guarda da equipe de apoio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

8.9.1. Julgado o recurso e homologada a licitação os licitantes podem retirar junto a equipe de apoio, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** os envelopes lacrados de habilitação.

8.9.2. Decorrido o prazo acima os envelopes poderão ser destruídos pela equipe de apoio.

## 9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

### FONTES DE RECURSO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO/AQUISIÇÃO

Art. 150 da Lei 14.133/2021

<b>ORGÃO</b>	Câmara Municipal de Quatis
<b>UNIDADE</b>	0101
<b>CÓD. REDUZIDO</b>	12
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2.201
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.39.09.00
<b>FUNÇÃO</b>	01
<b>SUB-FUNÇÃO</b>	031
<b>PROGRAMA</b>	039
<b>FONTE RECURSO</b>	1500

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), não restando saldo em restos a pagar ou não sendo este suficiente, os recursos ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9.3. Declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere o inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

## 10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1 A contratação será formalizada por Termo de Contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo XIV e nas condições previstas neste Edital, ou através de Nota de Empenho nos termos do artigo



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

95 da ei 14.133/2021.

- 10.2 A adjudicatária deverá assinar o Contrato no prazo máximo de (05) cinco dias úteis após ser devidamente convocada pela Câmara Municipal de Quatis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções estipuladas neste Edital.
- 10.3 O prazo previsto no subitem 10.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, nos termos do §1º do artigo 90 da lei 14.133/2021.
- 10.4 Se a empresa licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, ou prestar os serviços, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a qualificação da empresa seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências deste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.5 O simples silêncio da adjudicatária à regular e inequívoca convocação, importará em recusa à assinatura do Termo de Contrato.
- 10.6 Durante o período de execução do objeto, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 10.7 A adjudicatária é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados possam causar a Câmara Municipal de Quatis ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Edital, ficando a Câmara Municipal de Quatis isento de todas as reclamações que, em decorrência, possam surgir.
- 10.8 A Câmara Municipal de Quatis não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, decorrentes da execução do presente Termo de Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada.
- 10.9 O Contrato decorrente da presente licitação poderá ser alterada nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 10.10 Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do Contrato, deverá ser justificada por escrito pelo órgão competente, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único, e que será lavrado antes de expirar-se o prazo do Contrato, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na proposta inicial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

- 10.11 O Contrato a ser firmado poderá ser extinto se ocorrer um dos motivos enumerados nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 10.12 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste pregão.

## 11. DO PAGAMENTO:

- 11.1. O (s) pagamento (s) será efetuado em até 10 (dez) dias após a execução do objeto licitado, com base na (s) fatura(s)/nota(s) fiscal (ais) devidamente atestada (s) pela Contratante e conforme disposto no artigo 123, Inc. I, da Resolução 005/2023 e suas alterações.
- 11.2. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 11.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções ou ainda ausência ou irregularidades nas certidões citadas acima, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.
- 11.4. Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pelas licitantes vencedoras, a Câmara Municipal de Quatis pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, *pro rata die*. Caso a Câmara Municipal de Quatis, eventualmente, antecipe o pagamento de alguma fatura, haverá desconto sobre o valor da mesma, de acordo com o mesmo critério anteriormente previsto.
- 11.5. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiros.
- 11.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 11.7 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação de referência a esta Licitação: indicando o número do Processo Administrativo, o número do Contrato, a Descrição do Objeto e o item faturado.
- 11.8. Para fins de imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF de que trata o inciso I do art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Câmara Municipal de Quatis em todas as suas



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

contratações com pessoa jurídica será observado o Art. 1º e seguintes do Decreto Municipal nº 3.213/23, publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal no dia 07 de Julho de 2023.

## 12- EXECUÇÃO DO OBJETO:

### 12.1 Regime de execução: **empreitada por preço global**

12.2. Condições, prazos e locais para execução do objeto: O objeto deve ser executado seguindo as normativas e legislações vigentes, o prazo para execução do objeto são **4 meses** e o local a ser executado o serviço fica situado na Praça Dr. Teixeira Brandão, Centro, na Câmara Municipal de Quatis (CMQ).

12.3. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pagamento integral ocorrerá em até 0 dias após entrada da nota fiscal no protocolo e mediante atesto da nota fiscal.

12.4. A execução do objeto se dará após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

12.5. Fica a cargo da empresa contratada a resolução de quaisquer prejuízos causados à administração pública de forma direta ou indireta ou a terceiros durante toda a execução do serviço, prejuízos tais como: perfuração de tubos de abastecimento de água, ou ao sistema de coleta de esgoto, energia elétrica e demais prejuízos.

## 13- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 13.1. Caberá a empresa Contratada:

13.1.1. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

13.1.2. A contratada deverá cumprir as exigências de Reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz prevista em lei e em outras normas específicas.

13.1.3. A Contratada deverá atender a toda a especificação conforme a planilha emop e seus anexos.

13.1.4. Caso seja detectada alguma irregularidade na execução do Objeto desta contratação, a Adjudicada/Contratada será notificada para o reparo.

13.1.5. A Execução do objeto se dará após a emissão da Ordem de serviço.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Licitação, Compras e Contratos

13.1.6. A contratada terá o prazo de 5 dias para corrigir quaisquer falhas apontadas pelo fiscal do contrato

13.1.7. Se responsabilizar a qualquer prejuízo causado a esta administração pública ou a terceiros devido a execução do serviço de forma inadequada.

## **13.2. Caberá a Câmara Municipal de Quatis, de forma geral:**

13.2.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 dias, conforme disposto no artigo 123 da Lei 14.133 de 2021.

13.2.2. Designar o Responsável Fiscal do Contrato/Processo de Compra para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto.

13.2.3. Notificar ou informar formalmente a Pessoa Jurídica, por intermédio do servidor descrito no item anterior, no caso de ocorrências com a execução do Objeto.

13.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro dos prazos e das condições contratuais, se houver.

13.2.5. Rejeitar no todo, ou em parte, a execução do Objeto que não se adequar ao solicitado, ou que não estejam minimamente com o solicitado

13.2.6. Proceder na abertura do Processo de pagamento do serviço executado, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada das Certidões todas dentro do prazo de validade.

13.2.7. A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante.

13.2.8. Notificar a contratada sempre que houverem irregularidades com o serviço executado.

13.2.9. Emitir dar ciência sobre a emissão da Nota de Empenho à adjudicatária.

## **14 - DA GESTÃO DO CONTRATO:**

**14.1.** A Câmara Municipal de Quatis indicará para a fiscalização do objeto um servidor titular denominado fiscal do contrato, para fiscalizar a execução do objeto, registrando todas as ocorrências e as falhas acaso existentes em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**14.2** Caberá ao fiscal desta contratação notificar a **CONTRATADA** quando constatada alguma irregularidade ou inconformidade na execução/entrega do contrato, obedecendo os critérios e



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

obrigações pactuados neste Termo de Referência.

- 14.3** Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato.
- 14.4** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução nº 005/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.5.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.6.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.7.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.8.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 14.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Resolução nº 005/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.10.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas especificadas nos artigos 23 a 25 da Resolução 005/2023.
- 14.11** Fiscal Administrativo de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento de execução de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 24 da Resolução nº 005 de 2023 no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Licitação, Compras e Contratos

**14.12** Fiscal de Contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização

operacional da execução do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 da Resolução nº 005 de 2023;

**14.13** Fiscal setorial do contrato: É o agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas ou descentralizadas de um mesmo órgão ou entidade;

**14.14** Gestor de contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas neste Resolução;

## 15 – DA MATRIZ DE RISCO:

**15.1.** A Matriz de risco tem o propósito de listar os principais riscos conhecidos, quantifica – lós, propor mecanismos de mitigação, distribui-los de modo equilibrado, adequado e de acordo com a natureza dos riscos e obrigações contratuais entre a contratante e a contratada.

**15.2.** A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados e a ela atribuídos, conforme estabelecido na Matriz de Risco definida para a contratação no Termo de Referência.

**15.3.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

**15.4.** Sempre que atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera – se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

## 16 – DO REAJUSTAMENTO:

**16.1.** O reajuste anual, apurado pelo Índice mencionado no Art. 115 da Resolução nº 005/2023, INPC e será realizado por simples apostilamento, conforme previsto no inciso I do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

**16.2.** Parágrafo único – Independentemente do prazo de duração no Edital, será obrigatória a previsão no contrato de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Licitação, Compras e Contratos

estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme previsto no §7º do artigo 25 da Lei 14.133/2021.

## 17 – DO PRAZO DE DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO:

**17.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021 e a execução do serviço será conforme Cronograma Físico Financeiro.

**17.2** A execução do objeto deverá ocorrer em 04 (quatro) meses, conforme cronograma elaborado de acordo com o Edital, Termo de referência e demais documentos anexos, contados a partir da ordem de serviço.

**17.3** A contratada deverá apresentar cronograma atualizado da prestação do serviço sempre que ocorrer qualquer alteração na execução e no prazo do objeto ora contratado, devendo ser devidamente comprovada e justificada a sua necessidade, aplicando o disposto no artigo 105 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021 no que couber.

## 18 – DAS ALTERAÇÕES:

**18.1.** No interesse da Câmara Municipal de Quatis o objeto desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**18.1.1.** Unilateralmente pela Administração:

- I. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

**18.1.2.** Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Licitação, Compras e Contratos

- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

- 18.2.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3.** A proposta vencedora comporá o Contrato, assim como o termo de referência consolidado com as alterações decorrentes do Processo Administrativo.
- 18.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão arrebate destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 18.5.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 18.6.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## 19- DAS SANÇÕES:

- 19.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações especificadas no artigo 155- 163 da Lei 14.133/2021 e artigos 127 e seguintes da Resolução nº 005/2023, conforme abaixo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Licitação, Compras e Contratos

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Licitação, Compras e Contratos

Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Licitação, Compras e Contratos

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Licitação, Compras e Contratos

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 20- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 20.1.** A Câmara Municipal de Quatis poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:
- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
  - b) for envolvido em escândalo público e notório;
  - c) quebrar o sigilo profissional;
  - d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela Câmara Municipal de Quatis de Quatis; e,
  - e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 20.2.** A critério desta Administração a data desta licitação poderá ser transferida. A Administração, observados os preceitos legais sobre a matéria, fica reservado o direito de aceitar a(s) proposta(s) total e parcialmente, de rejeitar toda(s) a(s) proposta(s) ou de anular ou revogar a licitação mesmo depois



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

de adjudicado seu objeto, atendendo a seu interesse administrativo, sem que caiba aos licitantes direito a qualquer indenização.

- 20.3.** A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.4.** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal de Quatis encaminhará expediente ao Ministério Público, para as providências devidas.
- 20.5.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas nos Artigos 337-Eaté 337-O, da Lei nº 14.133/2021.
- 20.6.** Ao pregoeiro ou à autoridade superior, será permitida em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços.
- 20.7.** Ao apresentar sua proposta comercial o licitante:
- I. Assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Quatis não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
  - II. É responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.8.** Após a negociação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 20.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 20.10.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública de Quatis.
- 20.11.** O Edital é a lei da licitação e vincula as partes e sua hermenêutica se dará da seguinte forma:
- I. Caso ocorra qualquer discordância entre este edital e a legislação em vigor, prevalecerá a legislação em vigor;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

- II. Caso ocorra qualquer discordância entre este edital e seus anexos, prevalece as disposições deste edital;
- III. Caso ocorra qualquer discordância entre a “Minuta de Contrato” e os demais anexos, prevalecerá as disposições da minuta; e
- IV. Caso ocorra qualquer discordância entre o “Termo de Referência” e os demais anexos, exceto a “Minuta de Contrato”, prevalecerá o Termo de Referência.

**20.12.** Este Edital poderá ser retirado por qualquer pessoa interessada:

- I. através do Portal de Transparência Link <https://www.quatis.rj.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/processos-licitatorios-2025> ; ou
- II. Na sede Administrativa da Câmara Municipal de Quatis, localizado à Praça, Dr. Teixeira Brandão, 32, Centro, Quatis/RJ;
- III. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao pregoeiro, no endereço descrito no inciso II do item anterior em até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento e abertura das propostas ou encaminhadas, no mesmo prazo ao e-mail: [compras@quatis.rj.leg.br](mailto:compras@quatis.rj.leg.br) .

**20.13.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito a execução do objeto licitado.

**20.14.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Resolução n.º 005/2023.

**20.15.** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão julgadas no foro da comarca de Porto Real/Quatis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.16.** Integram este Edital os seguintes **ANEXOS**:

**ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL;**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR EM TRABALHO NOTURNO, INSALUBRE OU PERIGOSO;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA;**

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVAS DE CARGOS;**

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA;**

**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS; ANEXO**

**XI- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;**

**ANEXO XII- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;**

**ANEXO XIII - PLANILHA DE CÁLCULO DE BDI;**

**ANEXO XIV – MINUTA DE CONTRATO.**

**ANEXO XV- ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;**

**ANEXO XVI- DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA;**

**ANEXO XVII – MATRIZ DE RISCO**

Quatis – RJ, 29 de agosto de 2025

---

**WILLAN DO NASCIMENTO VILELA**  
**CHEFE DO DEPARTAMENTO**  
**LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**  
**MATRICULA: 04011-25**



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

## ANEXO I

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

#### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Processo Administrativo nº 514/2025

REF: Pregão Presencial n.º 001/2025

Razão Social:

CNPJ.:

Endereço:

E-mail:

Tel.:

Dados Bancários:

#### DO OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, conforme especificado abaixo:**

ITEM	QUANT.	UNID.	CATSER	OBJETO	VALOR GLOBAL
01	01	SERV	1627	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTARIAS	R\$

2. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.
3. Declaração expressa na Proposta de estarem incluídos nos preços todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como, qualquer outra despesa direta ou indireta, incidentes na prestação dos serviços que integram o objeto deste pregão, sendo que na falta desta considerar-se-ão inclusos nos preços propostos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Licitação, Compras e Contratos

4. Condições de pagamento: O(s) pagamento(s) será efetuado em até 10 (dez) dias após a execução do objeto licitado, com base na(s) fatura(s) / Nota(s) Fiscal(s) devidamente atestada(s) pela Contratante e conforme disposto no inciso I, Art. 123 da Resolução 005/2023 e suas alterações.
5. A proposta apresentada deverá estar datilografada ou impressa, preferencialmente em papel timbrado da empresa, em 01 (uma) via, não podendo apresentar emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar devidamente assinada pelo representante legal, contendo claramente seu nome e nº do respectivo documento de Identidade.
6. As respectivas Notas Fiscais deverão ser atestadas diretamente no Setor Contratante e depois encaminhadas pela Contratada a Divisão de Controle Documental (Protocolo Geral) para pagamento.
7. Para os preços propostos serão consideradas apenas duas casas decimais (após a vírgula).
8. Não serão aceitas propostas sujeitas à confirmação de disponibilidades ou quaisquer outras condicionantes desta natureza.
9. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
10. **As propostas de preços deverão estar acompanhadas da Planilha Orçamentária (Anexo XI), Cronograma físico-financeiro (Anexo XII) e demonstrativo da composição analítica da Taxa de Benefício e Despesas Indiretas – BDI (Anexo XIII), sob pena de desclassificação.**

Local e data

---

Assinatura



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

## ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

**ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: FÁTIMA CRISTINA DOS REIS RIO VERDE SILVA**

### 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTARIAS**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT.	UNID.	CATSEV.	OBJETO	VALOR GLOBAL
01	01	SERV	1627	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTARIAS</b>	<b>R\$117.556,12</b>

- 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3. O (s) serviço (s) a serem contratados não foram parcelados na forma do art. 40, parágrafo 3º, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar. Porque o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado e há a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.
- 1.4. Da Contratação:
- 1.4.1. O prazo de vigência da contratação deverá atender do art.111 da Lei 14133/2021 (Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato)

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1 Vistoria

- 4.1.1. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, no prazo de **5 dias úteis** antes da licitação de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 13 horas, devendo ser agendada pelo e-mail (auxiliar.administrativo@quatis.rj.leg.br), ou presencialmente.
- 4.1.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.1.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.1.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.1.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.1.6. Gestão de resíduos: É essencial adotar medidas para a correta gestão dos resíduos gerados durante a execução da obra. Isso inclui a segregação, coleta seletiva, destinação adequada e possíveis práticas de reciclagem. A preocupação com a minimização dos resíduos e o descarte responsável contribui para a preservação do meio ambiente e a promoção da sustentabilidade.
- 4.2. Da amostra (**CASO SEJA SOLICITADA, ACARRETERÁ UM TEMPO MAIOR DE DURAÇÃO O CERTAME) NÃO SE APLICA**
- 4.3. Subcontratação
- 4.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.
- 4.4. Da participação de consórcios:



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

4.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

## 4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: empreitada por **preço global**

5.2. Condições, prazos e locais para execução do objeto: o objeto deverá ser executado na Praça Dr. Teixeira Brandão, Câmara Municipal de Quatis (CMQ). O serviço deverá ser executado no período de 4 meses.

5.4. A execução do objeto se dará após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

5.5. **PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pagamento integral ocorrerá em até 10 dias após entrada da nota fiscal no protocolo e mediante atesto da nota fiscal.

## 6.0 Obrigações da Contratada:

6.1 A Contratada deverá atender a toda a especificação conforme a planilha emop e seus anexos.

6.2 Caso seja detectada alguma irregularidade na execução do Objeto desta contratação, a Adjudicada/Contratada será notificada para o reparo.

6.3 A Execução do objeto se dará após a emissão da Ordem de serviço.

6.4 A contratada terá o prazo de 5 dias para corrigir quaisquer falhas apontadas pelo fiscal do contrato

6.5 Se responsabilizar a qualquer prejuízo causado a esta administração pública ou a terceiros devido a execução do serviço de forma inadequada.

## 7.0 Obrigações do contratante

7.1 Designar o Responsável Fiscal do Contrato/Processo de Compra para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto.

7.2 Notificar ou informar formalmente a Pessoa Jurídica, por intermédio do servidor descrito no item anterior, no caso de ocorrências com a execução do Objeto.

7.3 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro dos prazos e das condições contratuais, se houver.

7.4 Rejeitar no todo, ou em parte, a execução do Objeto que não se adequar ao solicitado, ou que não estejam minimamente com o solicitado



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Licitação, Compras e Contratos

- 7.5 Proceder na abertura do Processo de pagamento do serviço executado, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada das Certidões todas dentro do prazo de validade.
- 7.6 A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante.
- 7.7 Notificar a contratada sempre que houverem irregularidades com o serviço executado.
- 7.8 Emitir dar ciência sobre a emissão da Nota de Empenho à adjudicatária.

## 8. DO CONTRATO

- 8.1. O contrato terá **validade de 12 meses**, podendo ser prorrogado, conforme artigo 105 a 114 da Lei 14.133/2021.
- 8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução nº 005/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo do mesmo será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Resolução nº 005/2024 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas especificadas nos artigos 23 a 25 da Resolução 005/2023.
- 8.9. o Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, nos termos do artigo 95 da Lei



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

14.133/2021.

## 9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 9.1. Recebimento do Objeto:

9.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 90 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da correta execução do serviço e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### 9.2. Prazo de pagamento

9.2.1. Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a 10 (dez) dias para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Licitação, Compras e Contratos

9.2.2. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

## 9.3. Forma de pagamento

9.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

9.3.2. Para fins de imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF de que trata o inciso I do art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Município em todas as suas contratações com pessoa jurídica será observado o Art. 1º e seguintes do Decreto Municipal nº 3.213/23, publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal no dia 07 de Julho de 2023. (Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Quatis, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda em observância ao disposto neste Decreto).

9.3.3 A contratada deverá manter todas as condições de habilitação sendo necessária a apresentação das certidões para o processo de pagamento.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão presencial sob a forma de **empreitada por preço global**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

### 10.2. Exigências de habilitação

10.2.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos estabelecidos na Lei 14.133/2021. A contratada deverá apresentar, atestados de capacidade técnica: deverá apresentar Certidões de Acervo Técnico, emitidos pelo CREA ou entidade competente, do Engenheiro Civil ou Profissional Habilitado, que comprove que os referidos profissionais já executaram os serviços: Engenheiro ou Profissional de Atividade compatível com o objeto licitado; Comprovação de capacitação técnico-Profissional (certidões de Acervo Técnico), mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou entidade competente da região onde os serviços foram executados, que comprove que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou de Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares ou superiores às quais estará concorrendo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

## 11. REQUISITOS DA PROPOSTA

11.1. A proposta de preços deverá conter:

- 11.1.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- 11.1.2. Modalidade e número da licitação;
- 11.1.3. Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca (quando for o caso);
  - 11.1.3.1. No caso da a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.
- 11.1.4. Valor global do grupo/lote, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;
- 11.1.5. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- 11.1.6. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 127 a 139 da Resolução nº 005 de 15/12/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

## 13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$117.556,12** (cento e dezessete mil quinhentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

## 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária(s)

### FONTES DE RECURSO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO/AQUISIÇÃO

Art. 150 da Lei 14.133/2021

<b>ORGÃO</b>	01- Câmara Municipal de Quatis
<b>UNIDADE</b>	0101- Câmara Municipal de Quatis
<b>CÓD. REDUZIDO</b>	12
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2.201- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica 3.3.90.39.09.00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.3. Declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere o inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

## 15. INDICAÇÃO DO(S) FISCAIS:

Nome: XXXXXXX

Matrícula: XXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

## 16. OUTRAS INFORMAÇÕES:

Nota Explicativa: Não se aplica.

### ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO ARTIGO 79 DA LEI 14.133/2021

À

Equipe de Apoio de Licitação e Contratação

Câmara Municipal de Quatis/RJ

Praça Dr. Teixeira Brandão, 32, Centro, Quatis/RJ

Prezados Senhores:

Pela presente fica credenciado o Sr. (nome) \_\_\_\_\_ (qualificação na empresa e residência completa \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_), para representar esta empresa (razão social, endereço e CNPJ) \_\_\_\_\_ na Licitação modalidade **Pregão Presencial n.º 001/2025** a ser realizada nesta data, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar atas e outros documentos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos.

Atenciosamente

Nome completo do emitente

Nº da carteira de identidade e órgão emissor



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Licitação, Compras e Contratos

OBS: A CARTA DE CREDENCIAMENTO SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE, COM PODERES ESTATUTÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA CONSTITUIR MANDATÁRIOS.

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR EM TRABALHO NOTURNO, INSALUBRE OU PERIGOSO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

REF: Pregão Presencial n.º 001/2025

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Quatis-RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Licitação, Compras e Contratos

Empresa: .....

[Nome e assinatura do representante legal]



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que essa empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 48 da referida Lei.

C.N.P.J.: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do representante legal]

**Obs.:** A apresentação desta declaração é obrigatória para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem usufruir do tratamento favorecido às mesmas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(O licitante deverá apresentar, em impresso próprio, declaração devidamente datada e assinada).

À:

Equipe de Apoio de Licitação e Contratação/CMQ-RJ

Ref.: Pregão Presencial n.º 001/2025

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do art. 63 da Lei 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do referido Pregão.

Local e data

---

[Nome e assinatura do representante legal]



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_, sediada na rua  
\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF  
n° \_\_\_\_\_ **DECLARA** que não possui em seu quadro societário servidor público da  
ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

**Local e data**

\_\_\_\_\_

**[Nome e assinatura do representante legal]**



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVAS DE CARGOS

**(O licitante deverá apresentar, em impresso próprio, declaração devidamente datada e assinada).**

**À:**

**Equipe de Apoio de Licitação e Contratação /CMQ-RJ**

**Ref.: Pregão Presencial n.º 001/2025**

Prezados Senhores,

Pela presente, declaro que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

**Local e data**

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Licitação, Compras e Contratos

[Nome e assinatura do representante legal]



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA

Prezados Senhores, ..... (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), DECLARA, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução das obras e serviços objeto do Pregão nº \_\_\_\_/ 2025.

[Local, Data]

[Nome e assinatura do representante legal] [Razão Social/Denominação]



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

## ANEXO X

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À:

Equipe de Apoio de Licitação e Contratação

Ref.: Pregão Presencial n.º 001/2025

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_, sediada por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data)

---

(Representante legal)



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

## ANEXO XI

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

**CGCON**  
ENGENHARIA

CNPJ:  
27.284.469/0001-  
56

Serviço: Reforma da Câmara Municipal de Quatis  
Endereço: Município de Quatis - Quatis/RJ  
Orçamento n.º: 41/2025  
Referência: EMOP - Março/2025 e SINAPI - Abil/2025

TEM/CODIGO SE	CODIGO CD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	Q/QUANT	PREÇOS SEM DESONERAÇÃO			PREÇOS COM DESONERAÇÃO			MEMORIA DE CALCULO	
					V.UNIT(R\$)	V.UNIT c/ BDI (R\$)	V.TOTAL(R\$)	V.UNIT(R\$)	V.UNIT c/ BDI (R\$)	V.TOTAL(R\$)		
A		REFORMA DA CÂMARA DE QUATIS										
1.0		REFORMA DA CÂMARA DE QUATIS										
1.1	02.020.00 02-0	02.020.000 2-A	M2		6,40	R\$ 272,08	R\$ 327,42	R\$ 1.064,52	R\$ 261,71	R\$ 330,70	R\$ 1.984,20	2,00x3,00
1.2	NAPI 1029	SINAPI 102995	M		21,00	R\$ 59,43	R\$ 71,75	R\$ 1.506,96	R\$ 57,30	R\$ 72,40	R\$ 1.520,40	21,00M
1.3	NAPI 10304	SINAPI 103001	UN		21,00	R\$ 218,30	R\$ 267,77	R\$ 5.518,17	R\$ 215,83	R\$ 272,72	R\$ 5.727,12	21 unidades
1.4	13.370.0010	13.370.001 0-A	M2		42,00	R\$ 72,44	R\$ 87,17	R\$ 3.661,14	R\$ 68,81	R\$ 86,95	R\$ 3.651,90	2,00 x 20,00 + 2,00 x 1,00 =42,00m2
1.5	13.370.0133	13.370.013 3-A	M2		19,20	R\$ 60,53	R\$ 83,67	R\$ 1.606,46	R\$ 64,86	R\$ 81,96	R\$ 1.578,63	19,20m
1.6	05.001.0009	05.001.000 9-A	M2		214,57	R\$ 24,95	R\$ 30,02	R\$ 6.441,39	R\$ 22,45	R\$ 28,37	R\$ 6.087,35	13,77m2 + 26,00m2 + 4,80m2 = 170,00m2
1.7	13.331.0015	13.331.001 5-A	M2		270,77	R\$ 140,74	R\$ 169,37	R\$ 45.860,31	R\$ 135,04	R\$ 170,64	R\$ 46.204,19	13,77m2 + 26,00m2 + 19,20m2 + 4,80m2 + 170,00m2 + 37,00m2
1.8	13.026.0011	13.026.001 1-A	M2		19,20	R\$ 134,10	R\$ 176,10	R\$ 2.613,12	R\$ 107,87	R\$ 136,30	R\$ 2.616,96	19,20m2
1.9	17.018.0254	17.018.025 4-A	M2		512,90	R\$ 52,10	R\$ 62,70	R\$ 32.156,83	R\$ 48,38	R\$ 61,13	R\$ 31.353,58	57,00+33,00+4,8+5,10+54,00 + 79,00+56,00+56 ,00+56,00+56,00+56,00
1.10	04.004.0205	04.004.020 5-A	M2		1,68	R\$ 21,77	R\$ 26,26	R\$ 44,02	R\$ 21,34	R\$ 26,97	R\$ 45,31	0,80x2,10
1.11	NAPI 9764	SINAPI 97644	M2		8,57	R\$ 14,00	R\$ 16,85	R\$ 144,40	R\$ 12,97	R\$ 16,89	R\$ 140,56	2,00*2,5 + 0,70*2,1 + 1 * 2,1
1.12	NAPI 1 847	SINAPI 84713	M2		9,60	R\$ 559,31	R\$ 673,07	R\$ 6.501,86	R\$ 559,31	R\$ 706,74	R\$ 6.827,11	3,00*2,50 + 1,80*1,20
1.13	14.006.0012	14.006.001 2-A	UN		1,00	R\$ 893,81	R\$ 884,93	R\$ 834,93	R\$ 662,72	R\$ 837,41	R\$ 837,41	1 und
1.14	14.006.0005	14.006.000 5-1	UN		1,00	R\$ 793,83	R\$ 955,05	R\$ 955,05	R\$ 762,55	R\$ 963,56	R\$ 963,56	1 und
1.15	13.436.00210	13.436.001 0-A	M2		20,70	R\$ 110,55	R\$ 133,04	R\$ 2.753,85	R\$ 107,96	R\$ 136,42	R\$ 2.823,89	20,70m2
1.16	NAPI 1040	SINAPI 104656	M2		2,00	R\$ 176,48	R\$ 212,36	R\$ 424,76	R\$ 171,61	R\$ 216,89	R\$ 433,70	2,00m2



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Licitação, Compras e Contratos

1.129.013.0010	09.013.001 0-A	BARNEO DE MADEIRA DE MACARANDUBA EM RIPAS DE (10X20)CM, FIXADAS EM ESTRUTURA DE (7,50X3,75)CM, CONFORME DETALHE N° 6026/EMOP	M	3,00	R\$ 894,93	R\$ 1.076,03	R\$ 1.250,79	R\$ 824,42	R\$ 1.041,74	R\$ 1.125,22	3 bancos	
1.108.003.0154	14.008.015 A-A	PANELA DE ALUMINIO ANODIZADO EM BRONZE OU PRETO, TIPO GUILHOTINA, PARA VIDRO (EXCLUSIVESTESTE)INCLUSIVE BORBOLETAS, PERFISERIE 25.FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	MIC	2,10	R\$ 424,75	R\$ 755,42	R\$ 1.621,92	R\$ 600,93	R\$ 759,32	R\$ 3.640,18	1,50*1,20	
Subtotal do Item 1.0							R\$ 117.844,57					
TOTAL GERAL ITEM "A" SEM DESONERAÇÃO							R\$ 117.844,57					
TOTAL GERAL ITEM "A" COM DESONERAÇÃO							R\$ 117.844,57				R\$ 117.556,12	
TOTAL GERAL ITEM "A" (conforme escolha do mais econômico)											R\$ 117.556,12	

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) O PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS É DE 4 MESES
- 2) A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA FOI BASEADA NO CATALOGO DE COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS EMOP-RJ, NA SUA 6ª EDIÇÃO (AMPLIADA E REVISADA)
- 3) EM DIVERGÊNCIA ENTRE O CODIGO CATALOGO DE COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS EMOP E A DESCRIÇÃO DO ITEM, PREVALECERÁ CODIGO DO ITEM.
- 4) A FISCALIZAÇÃO DA OBRA SEGUIRÁ AS ORIENTAÇÕES PARA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO CATALOGO DE COMPOSIÇÕES DOS SERVIÇOS EMOP
- 5) PARA OS CALCULOS DA PLANILHA FOI UTILIZADO O COMANDO APREDO COM 2 CASAS DECIMAIS.

QUATIS, 24 DE JULHO DE 2023.

COGON ENGENHARIA LTDA

Documento assinado digitalmente  
 SÉRGIO FRANCA GUNARASIS  
 Data: 20/07/2023 09:53:03 -0300  
 Verifique em <https://valida.tri.gov.br>



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

## ANEXO XII CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

**CGCON**  
**ENGENHARIA**

CNPJ: 27.284.469/0001-56

Serviço: Reforma da Câmara Municipal de Quatis  
Endereço: Município de Quatis, Quatis/RJ  
Orçamento n°.: 4.1/2025  
Referencia: EMOP - Março/2025 e SINAPI - Abril/2025

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%	1 MÊS	2 MÊS	3 MÊS	4 MÊS
REFORMA DA CÂMARA DE QUATIS							
A	Reforma da Câmara de Quatis ...	R\$ 117.556,12	100,00%	R\$ 29.389,03	R\$ 29.389,03	R\$ 29.389,03	R\$ 29.389,03
		R\$ 117.556,12		R\$ 29.389,03	R\$ 29.389,03	R\$ 29.389,03	R\$ 29.389,03
		100,00%		25,00%	25,00%	25,00%	25,00%

QUATIS, 14 DE JULHO DE 2025

Documento assinado digitalmente  
goubri  
SERGIO FRANCA GUIMARAES  
Data: 18/07/2025 13:19:07-0300  
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

CGCON ENGENHARIA LTDA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

## ANEXO XIII- CÁLCULO BDI

**CGCON**  
ENGENHARIA

CNPJ: 27.284.469/0001-56

Serviço: Reforma da Câmara Municipal de Quatis  
Endereço: Município de Quatis, Quatis/RJ  
Orçamento n.º: 41/2025  
Referência: EMOP - Março/2025 e SINAPI - Abril/2025

BDI 1

### TIPO DE OBRA

**Construção e Reforma de Edifícios**

ITENS	SIGLAS	% ADOTADO
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,00%
SEGURO E GARANTIA	SG	0,80%
RISCO	R	1,27%
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,83%
LUCRO	L	6,16%
TRIBUTOS (impostos COFINS 3% e PIS 0,65%)	CP	3,65%
TRIBUTOS (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%
TRIBUTOS (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,34%
<b>BDI COM DESONERAÇÃO</b>	<b>BDI DES</b>	<b>26,36%</b>

SITUAÇÃO	1º Quartil	Médio	3º Quartil
-	3,00%	4,00%	5,50%
-	0,80%	0,80%	1,00%
-	0,97%	1,27%	1,27%
-	0,59%	1,23%	1,39%
-	6,16%	7,40%	8,96%
-	3,65%	3,65%	3,65%
-	0,00%	2,50%	5,00%
-	0,00%	4,50%	4,50%
OK	20,34%	22,12%	25,00%

Os valores de BDI calculados com o emprego da fórmula:

$$\text{BDI} = \frac{(1+AC + S + r+G) * (1+DF) * (1+L) - 1}{(1-CP-ISS-CRPB)}$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 2%

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

OBSERVAÇÕES:



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

## ANEXO XIV

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, E DE OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 514/2025.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, órgão do poder legislativo, com sede na Praça Dr. Teixeira Brandão, n. 32, Centro, Quatis, RJ, CNPJ nº: 01.272.771/0001-09, representado pelo Sr. Presidente **Sr. Alex Miller Alves d'Elías**, brasileiro, casado, vereador, portador da Carteira de Identidade nº. 11.559.746-0, expedida pelo DETRAN, e inscrito no CPF sob o nº. 076.111.577-36, domiciliado e residente nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro, a empresa

\_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ e neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, domiciliado e residente a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

**ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTARIAS**, em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº 514/2025**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 005 de 15/12/2023 e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação é decorrente da licitação Modalidade Pregão Presencial nº 001



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Licitação, Compras e Contratos

/2025, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 005/2023.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui objeto desta Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTARIAS**, conforme especificado abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	CATSER	OBJETO	VALOR GLOBAL
01	01	SERV	1627	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTARIAS	R\$

**Parágrafo único** – Fica, desde já, reservado à **CONTRATANTE**, o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado e específico, do serviço prestado, a fim de comprovar-se a sua boa qualidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO:**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021 e a execução do serviço será conforme Cronograma Físico Financeiro.

**Parágrafo primeiro:** A execução do objeto deverá ocorrer em 04 (quatro) meses, conforme cronograma elaborado de acordo com o Edital, Termo de referência e demais documentos anexos, contados a partir da ordem de serviço.

**Parágrafo segundo:** A contratada deverá apresentar cronograma atualizado da prestação do serviço sempre que ocorrer qualquer alteração na execução e no prazo do objeto ora contratado, devendo ser devidamente comprovada e justificada a sua necessidade, aplicando o disposto no artigo 105 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021 no que couber.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

Pela execução do objeto contratado, o fornecedor receberá o valor de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**Parágrafo único** – No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE ANUAL:**

Será concedido o reajuste anual, apurado pelo Índice mencionado no Art. 115 da Resolução nº 005/2023, INPC e será realizado por simples apostilamento, conforme previsto no inciso I do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo único** – Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no contrato de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme previsto no §3º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO:**

A Matriz de risco tem o propósito de listar os principais riscos conhecidos, quantifica – lós, propor mecanismos de mitigação, distribui-los de modo equilibrado, adequado e de acordo com a natureza dos riscos e obrigações contratuais entre a contratante e a contratada.

**Parágrafo primeiro:** A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados e a ela atribuídos, conforme estabelecido na Matriz de Risco definida para a contratação no Termo de Referência.

**Parágrafo segundo:** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

**Parágrafo terceiro:** Sempre que atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera – se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

## **CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Licitação, Compras e Contratos

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo segundo** – Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito pela Secretaria Contratante e previamente autorizada pelo Sr. Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único, e que será lavrado antes de expirar-se o prazo do contrato, ficando mantidas as demais condições contratuais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

\_\_\_\_\_, para pagamento pelo serviço, ora contratado, a quantia de R\$

( \_\_\_\_\_ ), valor do custo total estimado do

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

De acordo com o inciso III, do art. 141 da lei 14.133/2021, no dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos;

A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente em situações previstas em lei;

Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

O(s) pagamento (s) será efetuado em até 10 (dez) dias após a execução do objeto licitado, com base na (s) fatura(s)/nota(s) fiscal (ais) devidamente atestada (s) pela **CONTRATANTE**.

Pagamento será efetuado à **CONTRATADA** através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

**Parágrafo primeiro** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, ausência ou irregularidades nas certidões citadas acima, o prazo para pagamento passará



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Licitação, Compras e Contratos

a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida

**Parágrafo segundo** – As respectivas Notas Fiscais deverão ser apresentadas pela CONTRATADA juntamente com as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, cabendo a CONTRATANTE o atestado das Notas Fiscais.

**Parágrafo terceiro** - Caberá a CONTRATANTE o envio das Notas Fiscais ao Divisão de Controle Documental (Protocolo Geral) para abertura de processo.

**Parágrafo quarto** – Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pelas licitantes vencedoras, o CONTRATANTE pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, pro-rata die.

**Parágrafo quinto** – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**Parágrafo sexto**- Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art.158, inciso I, da constituição da República, o Município em todas as suas contratações com pessoas Jurídicas, deverá observar o artigo 1º e seguintes do Decreto Municipal 3213 de 07 de julho de 2023 (publicado no Diário Eletrônico Municipal no dia 07 de julho de 2023).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTÃO DO CONTRATO:**

O gerenciamento do contrato será feito por servidor designado através de Portaria, com atribuições especificadas no artigo 22 do Resolução nº 005/2023 considerando que:

Fiscal Administrativo de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento de execução de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 24 da Resolução 005 nº de 2023 no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada;

Fiscal de Contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 da Resolução nº 005 de 2023;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Licitação, Compras e Contratos

Fiscal setorial do contrato: É o agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas ou descentralizadas de um mesmo órgão ou entidade;

Gestor de contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas nesta Resolução;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A fiscalização do contrato será feita por servidor designado através de Portaria, com atribuições especificadas nos artigos 23, 24 e 25 do Resolução nº 005/2023.

**Parágrafo primeiro** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o(s) objeto(s) que vier (em) a ser recusado(s) sendo que o ato do recebimento deverá, quando for o caso, observar as disposições artigos 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, não importando em aceitação.

**Parágrafo segundo** – À fiscalização da **CONTRATANTE** é reservado o direito de recusar o recebimento do objeto caso fique comprovado que o mesmo não esteja sendo entregue em perfeitas condições de uso ou em desacordo com o presente Contrato.

**Parágrafo terceiro** – Independentemente da aceitação do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá substituir e/ou repor, a qualquer tempo, aquele que tenha sido entregue com problema que não tenha sido constatado no ato do recebimento.

**Parágrafo quarto** – Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução dos serviços, ora contratados, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser extinto consensualmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou caso ocorra um dos motivos enumerados no art. 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas neste caso as disposições dos artigos 156 ao 163 da referida Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações especificadas no artigo 155-163 da Lei 14.133/2021 e artigos 127 e seguintes do **Resolução nº 005/2023**, conforme abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Licitação, Compras e Contratos

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão consideradas:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Licitação, Compras e Contratos

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Licitação, Compras e Contratos

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

### **I - São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:**

- a) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 dias, conforme disposto no artigo 123 da 14.133 de 2021.
- b) Designar o Responsável Fiscal do Contrato/Processo de Compra para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto.
- c) Notificar ou informar formalmente a Pessoa Jurídica, por intermédio do servidor descrito no item anterior, no caso de ocorrências com a execução do Objeto.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro dos prazos e das condições contratuais, se houver.
- e) Rejeitar no todo, ou em parte, a execução do Objeto que não se adequar ao solicitado, ou que não estejam minimamente com o solicitado
- f) Proceder na abertura do Processo de pagamento do serviço executado, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada das Certidões todas dentro do prazo de validade.
- g) A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante.
- h) Notificar a contratada sempre que houverem irregularidades com o serviço executado.
- i) Emitir dar ciência sobre a emissão da Nota de Empenho à adjudicatária

### **II- São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Licitação, Compras e Contratos

- a) Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- b) A contratada deverá cumprir as exigências de Reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz prevista em lei e em outras normas específicas.
- c) A Contratada deverá atender a toda a especificação conforme a planilha emop e seus anexos.
- d) Caso seja detectada alguma irregularidade na execução do Objeto desta contratação, a Adjudicada/Contratada será notificada para o reparo.
- e) A Execução do objeto se dará após a emissão da Ordem de serviço.
- f) A contratada terá o prazo de 5 dias para corrigir quaisquer falhas apontadas pelo fiscal do contrato
- g) Se responsabilizar a qualquer prejuízo causado a esta administração pública ou a terceiros devido a execução do serviço de forma inadequada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO:**

16.1. Regime de execução: empreitada por **preço global!**

16.2. Condições, prazos e locais para execução do objeto: o objeto deverá ser executado na Praça Dr. Teixeira Brandão, 32, Centro, Quatis/RJ. O serviço deverá ser executado no período de 4 meses.

16.3. A execução do objeto se dará após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

16.4. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pagamento integral ocorrerá em até 10 ou 30 dias após entrada da nota fiscal no protocolo e mediante atesto da nota fiscal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTEGRALIDADE:**

Fica fazendo parte integrante do presente Contrato Administrativo o Edital **Pregão Presencial nº001/2025** e seus Anexos, proposta do licitante vencedor e **Processo Administrativo nº 514/2025**, independente de transcrição ou menção expressa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

As partes acordantes elegem para domicílio legal deste Contrato, o Foro da Comarca de



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Licitação, Compras e Contratos

Porto Real-Quatis do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justas e Contratadas, assinam o presente em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Quatis/RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
QUATIS**  
**ALEX MILLER ALVES D'ELIAS**  
*Contratante*

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

## ANEXO XV ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador da carteira de identidade número \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número \_\_\_\_\_ visitou o local do objeto do Pregão Presencial, tendo tomado conhecimento do local onde serão prestados os serviços objeto do **Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2025**, estando plenamente consciente da infraestrutura e das condições à sua disposição.

(Cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

\_\_\_\_\_  
Representante da **CONTRATANTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

## ANEXO XVI DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

(em papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador da carteira de identidade número \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número \_\_\_\_\_, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Edital do Pregão Presencial e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria "in loco" prevista no Edital o Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2025 ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.

(Cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

## **ANEXO XVII** **MATRIZ DE RISCO** **MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTARIAS**, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – TR.

### **2 – INTRODUÇÃO**

2.1 Este instrumento de gerenciamento de riscos objetiva proporcionar a implementação de ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o êxito da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual. Com a Matriz de Gerenciamento de Riscos – MGR será possível evidenciar e analisar tecnicamente os principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades e suas variáveis, que possam comprometer a efetividade da contratação. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto, caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos. Serão utilizados parâmetros escalares para representar os níveis de probabilidade e impacto que, após a multiplicação, resultarão nos níveis de risco, que direcionarão as ações relacionadas aos riscos durante as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

<b>CLASSIFICAÇÃO DA PROBABILIDADE (P)</b>		
<b>PROBABILIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE DESCONSIDERANDO OS CONTROLES</b>	<b>PESO</b>
MUITO BAIXA	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Licitação, Compras e Contratos

BAIXA	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
MÉDIA	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
ALTA	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
MUITO ALTA	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, as circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

Tabela 1: Escala de Classificação da Probabilidade

CLASSIFICAÇÃO DO IMPACTO (I)		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DO IMPACTO NOS OBJETIVOS CASO O EVENTO OCORRA	PESO
MUITO BAIXO	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
BAIXO	Pequeno impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	2
MÉDIO	Moderado impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade), porém recuperável.	5
ALTO	Significativo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade) de difícil reversão.	8
MUITO ALTO	Catastrófico impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade), de forma irreversível.	10

Tabela 2: Escala de Classificação do Impacto

2.2 O produto fruto da probabilidade pelo impacto de cada risco se enquadrará em uma região da matriz probabilidade x impacto. A partir do resultado do cálculo, o risco pode ser classificado dentro das seguintes faixas:

NÍVEL DO RISCO (P x I)	
CLASSIFICAÇÃO	FAIXA
RISCO BAIXO – RB	DE 0 A 9,99
RISCO MÉDIO – RM	DE 10 A 39,99
RISCO ALTO – RA	DE 40 A 79,99
RISCO EXTREMO – RE	DE 80 A 100

Tabela 3: Escala de Classificação do Nível de Risco



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

## 3 – IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

3.1 A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados nesta Matriz de Gerenciamento de Risco:

	RISCO	RELACIONADO AO (À)	P	I	NÍVEL DE RISCO
1	Atraso na execução da obra	8	8	64 (RA – Risco Alto)	Atraso na execução da obra
2	Uso de materiais em desacordo com o projeto	5	10	50 (RA – Risco Alto)	Uso de materiais em desacordo com o projeto
3	Acidentes de trabalho durante a execução	8	10	80 (RE – Risco Extremo)	Acidentes de trabalho durante a execução
4	Descumprimento de normas técnicas/legais	5	8	40 (RA – Risco Alto)	Descumprimento de normas técnicas/legais
5	Abandono da obra pela contratada	2	10	20 (RM – Risco Médio)	Abandono da obra pela contratada

## 4 – AVALIAÇÃO, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

4.1 Riscos relacionados a Fiscalização do Contrato:

### 4.2 Risco 1 – Atraso na execução da obra

- **Possíveis danos:** Comprometimento do prazo de entrega, aumento de custos indiretos e impacto na atividade legislativa.
- **Tratamentos:** Cronograma físico-financeiro rigoroso, acompanhamento semanal pela fiscalização.
- **Ações Preventivas:** Exigir planejamento detalhado da contratada antes do início.
- **Ações de Contingência:** Aplicação de penalidades previstas em contrato e reforço no quadro de fiscalização.
- **Responsável:** Gestor de Contratos / Fiscal do Contrato.

### 4.2 Risco 2 – Uso de materiais em desacordo com o projeto

- **Possíveis danos:** Comprometimento da durabilidade da obra e custos de retrabalho.
- **Tratamentos:** Inspeções periódicas de recebimento de materiais.
- **Ações Preventivas:** Exigir amostras e laudos técnicos.
- **Ações de Contingência:** Suspensão imediata da execução até a regularização.
- **Responsável:** Engenheiro Fiscal do Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Licitação, Compras e Contratos

## 4.3 Risco 3 – Acidentes de trabalho

- **Possíveis danos:** Lesões, paralisação da obra, responsabilidade civil e trabalhista.
- **Tratamentos:** Exigir PCMSO e PPRA atualizados.
- **Ações Preventivas:** Treinamento obrigatório em segurança (NR-18, NR-35).
- **Ações de Contingência:** Acionamento imediato de órgãos competentes, substituição de equipe não regularizada.
- **Responsável:** Contratada / Fiscal de Segurança do Trabalho.

## 4.4 Risco 4 – Descumprimento de normas técnicas

- **Possíveis danos:** Interdição da obra, retrabalho e sanções do TCU/TCERJ.
- **Tratamentos:** Acompanhamento técnico com ART registrada.
- **Ações Preventivas:** Conferência de projeto executivo e memorial descritivo.
- **Ações de Contingência:** Suspensão dos serviços e correção obrigatória.
- **Responsável:** Fiscalização da Prefeitura / Câmara Municipal.

## 4.5 Risco 5 – Abandono da obra pela contratada

- **Possíveis danos:** Atraso, custos adicionais e prejuízos ao erário.
- **Tratamentos:** Exigir garantias contratuais (caução/seguro-garantia).
- **Ações Preventivas:** Análise de capacidade econômico-financeira da empresa.
- **Ações de Contingência:** Rescisão contratual e convocação da 2ª colocada no certame.
- **Responsável:** Secretaria de Administração / Jurídico.

## 5 – ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE RISCOS

DATA	RISCO Nº	AÇÃO	REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DOS RISCOS
//2025	1	Revisão do cronograma	Ata de reunião com contratada
//2025	2	Conferência de materiais	Relatório de fiscalização
//2025	3	Treinamento em segurança	Lista de presença registrada

## 6 – RECOMENDAÇÕES PARA O ACOMPANHAMENTO E SANEAMENTO DOS RISCOS EM POTENCIAL

6.1 Recomendações para que sejam evitados os descumprimentos ou comprometimento dos prazos estabelecidos para a celebração contratual por fatores internos ou externos e recomendações para que



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Licitação, Compras e Contratos

seja evitada a transição e migração tempestuosa ocasionada por motivação interna ou externa ao iminente Contrato:

6.1.1 Sugere-se que sejam disciplinadas as Unidades envolvidas, no compromisso e na responsabilidade de cumprir o Fluxograma estabelecido pela Controladoria da Casa Legislativa – CGM afim de que não haja procrastinação da celebração de novo Contrato.

## 7 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

7.1 Mediante todo o exposto e analisados os autos até então disponibilizados, fica aprovado o presente instrumento.